



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, s/n - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - http://www.tjto.jus.br  
 Tribunal de Justiça

**Contrato Nº 59/2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC**

**PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 51/2018**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 129/2018**  
**PROCESSO ORIGINÁRIO 18.0.00003713-0**  
**PROCESSO 18.0.00023065-7**

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA PINHEIRO & GASPARIN - LTDA.**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas/TO, neste ato representado seu Diretor-Geral, o Senhor **JONAS DEMOSTENE RAMOS**, brasileiro, portador do RG nº. 2.257.484-1 - SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 455.662.839-34, residente e domiciliado nesta capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **PINHEIRO & GASPARIN LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.244.675/0001-49, com sede na Quadra 106 Sul, Alameda 02, nº 36, CEP: 77006-120, Palmas/TO, Tel (63) 3215-2128 - e-mail: *renda\_portuguesa@hotmail.com*, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Senhor **JOSÉ EVANDIR GASPARIN**, brasileiro, empresário, portador do RG nº MI.188.731 - SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 169.091.780-68, têm entre si, justo e avançado o presente Contrato, observadas as disposições da Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a aquisição de grama esmeralda e seixo britado visando atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, nas quantidades e descrições abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
88	Fornecimento de grama esmeralda M². (metro quadrado).	Und.	400	R\$ 7,00	R\$ 2.800,00
90	Fornecimento de seixo britado, ensacado em saco de 15 kg.	Und.	20	R\$ 426,67	R\$ 8.533,40
<b>Valor total</b>					<b>R\$ 11.333,40</b>

1.2. A aquisição citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução/entrega e as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo 18.0.00003713-0 e 18.0.00023065-7, do **CONTRATANTE**, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.2.1. O Edital do Pregão Eletrônico - SRP nº 51/2018 e seus Anexos constantes no Processo Administrativo acima epigrafado;

1.2.2. A Ata de Registro de Preços nº 129/2018, resultado do Pregão Eletrônico nº 51/2018, do **CONTRATANTE**;

1.2.3. A proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, datada em 23 de julho de 2018.

1.3. A aquisição objeto deste Contrato foi realizada por meio de procedimento licitatório, de acordo com o disposto no art. 1º e parágrafo único e art. 2º parágrafo 1º da Lei nº 10.520/2002, sob a modalidade Pregão, no forma eletrônica, conforme Edital e Processo Administrativo acima citados.

1.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.5. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as Partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:**

**2.1. Referente ao Grupo 1, do Termo de Referência:**

2.1.1. Após assinatura do contrato e recebimento da nota de empenho, mediante solicitação da Divisão de Serviços Gerais, a **CONTRATADA** terá o prazo de até **7 (sete) dias úteis**, para realizar a entrega dos materiais no **CONTRATANTE** e/ou em local indicado pela Divisão de Serviços Gerais:

a) As entregas deverão ser realizadas na presença de servidor designado pelo **CONTRATANTE**, fazendo constar: local de entrega, descrição do objeto, quantidade, valor unitário e valor total.

2.1.2. As demais solicitações, para o fornecimento de mudas naturais e insumos, ocorrerão de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**, cujo prazo para a entrega será o mesmo apresentado no subitem anterior.

2.1.3. As quantidades as serem solicitadas ocorrerão de acordo com a necessidade do **CONTRATANTE**.

**2.2. Itens não agrupados (42 ao 57, do Termo de Referência):**

2.2.1. Após assinatura do contrato e recebimento da nota de empenho, mediante solicitação formal do gestor do contrato, a **CONTRATADA** terá o prazo de até **10 (dez) dias úteis**, para realizar as entregas dos materiais na Divisão de Almoxarifado do **CONTRATANTE**, sito a ASR SE 35, Avenida NS 10, APM 03 - B, próximo ao Makro, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h das 13h às 18h:

a) As entregas dos materiais ocorrerão em conjunto com servidores da Divisão de Almoxarifado e da Divisão de Serviços Gerais.

2.2.2. As datas e horários programados para efetuar a entrega dos materiais, deverão ser agendados junto a Divisão de Serviços Gerais, no mínimo 12 (doze) horas antes da previsão de entrega.

2.2.3. As demais solicitações para entrega ocorrerão de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**, cujo prazo para o fornecimento será o mesmo apresentado no subitem anterior.

2.2.4. As quantidades as serem solicitadas ocorrerão de acordo com a necessidade do **CONTRATANTE**.

**2.3. Item 58, do Termo de Referência - Prestação de serviço de implantação de jardim:**

2.3.1. Após assinatura do contrato e recebimento da nota de empenho, mediante a necessidade da implantação de jardins a Divisão de Serviços Gerais, apresentará/entregará o projeto (s) de paisagismo ao **FORNECEDOR**, que deverá:

2.3.2. No prazo de até 2 (dois) dias úteis, apresentar orçamento dos serviços, bem como os quantitativos dos materiais e insumos necessários à execução;

2.3.3. Mediante autorização formal da Divisão de Serviços Gerais, bem como, a disponibilização de todos os materiais necessários, a **CONTRATADA** terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para iniciar os serviços:

a) Os serviços deverão ser executados em até 7 (sete) dias úteis, contados de seu início.

2.3.4. Os demais serviços deverão ser realizados mediante necessidade para implantação de jardins, após o recebimento do projeto (s) de paisagismo, nos mesmos prazos e condições apresentadas nos subitens 2.3.2 e 2.3.3.

2.3.5. A disponibilização dos materiais e insumos necessários para implantação dos jardins serão de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE**, os quais deverão ser entregues nos locais de execução dos serviços contratados. Em contrapartida, o representante legal da **CONTRATADA** e/ou pessoal especialmente designada deverá estar presente para realizar o

recebimento e certificação da quantidade e qualidade das plantas naturais e insumos.

2.3.6. Em caso do FORNECEDOR vencer os grupos prestação de serviços e fornecimento de materiais e insumos, caso os serviços sejam realizados no município de Palmas, a CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos materiais necessários para a implantação do jardim, no local de execução, para servidor do CONTRATANTE, fazendo constar: local de entrega, descrição do objeto, quantidade, valor unitário e valor total.

2.4. Os serviços a serem executados ocorrerem de acordo com a necessidade do CONTRATANTE .

2.5. O CONTRATANTE rejeitará no todo ou em parte os materiais e/ou serviços fornecidos em desacordo com as especificações solicitadas, consoante disposto no art. 76 da Lei nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO:

3.1. O recebimento dos materiais e/ou serviços serão realizados pelo gestor do contrato, nos termos da Lei Lei nº 8.666/93 e Anexo A, do Termo de Referência, desde que, atendidas pela CONTRATADA todas as condições estabelecidas neste Instrumento e no Termo de Referência.

3.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos materiais fornecidos ou serviços prestados, nem ético-profissional, para perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

3.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais e/ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA QUALIDADE E GARANTIA:

##### 4.1. Grupo 1, do Termo de Referência:

4.1.1. No ato da entrega, as mudas de plantas naturais deverão estar com ótima aparência visual, não podendo apresentar folhas murchas, amareladas, queimadas do sol ou com partes quebradas e as flores não poderão estar com partes queimadas do sol e/ou quebradas.

##### 4.2. Itens 42 a 57, do Termo de Referência:

4.2.1. A garantia deverá ser contra defeito de fabricação, desgaste prematuro ou que apresente imperfeições na peça, (rachado, riscado, amassado, trincado);

4.2.2. O FORNECEDOR deverá substituir qualquer material defeituoso, ou mudas que estejam murchas, amareladas, com partes quebradas ou queimadas do sol e as flores com parte queimadas do sol e/ou quebradas, sem ônus adicionais ao CONTRATANTE , no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, sob pena de aplicação das sanções administrativas.

##### 4.3. Item 58, do Termo de Referência.:

4.3.1. A CONTRATADA deverá refazer de imediato, quaisquer serviços que não estejam de acordo com projeto de paisagismo apresentado pelo CONTRATANTE, e/ou que apresentem imperfeições na instalação dos limitadores, no plantio das plantas e nas disposições das forragens, sem ônus adicionais ao CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções administrativas.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:

5.1. O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em **RS 11.333,40 (onze mil trezentos e trinta e três reais e quarenta centavos)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

**Unidade Gestora:** 060100 - Funjuris

**Classificação Orçamentária:** 06010.02.122.1145.4204

**Natureza da Despesa:** 33.90.30

**Fonte do Recurso:** 0240

6.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas através da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

6.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a contratação:

##### 6.3.1. Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris

**CNPJ/MF:** 03.173.154/0001-73

**Praça dos Girassóis, S/Nº. - Centro**

**CEP:** 77.015-007

**Palmas-TO**

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

7.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente aos materiais efetivamente entregues e/ou serviços prestados acompanhado das certidões negativas.

7.2. Sobre o documento fiscal incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a CONTRATADA isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a nota fiscal cópia do comprovante respectivo.

7.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se os serviços prestados ou materiais fornecidos não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste Contrato e no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

7.4. O atesto é condição indispensável para o pagamento, devendo ser realizado pelo gestor do Contrato por meio da inserção no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, do CONTRATANTE – , conforme Anexo A, do Termo de Referência.

7.5. Na ausência do gestor do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo seu substituto.

7.6. O pagamento deverá ser efetuado em 30 (trinta) dias corridos, contado a partir da data do protocolo de recebimento da nota (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

7.7. O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA: **Banco: Brasil, Agência: 1505-9, Conta Corrente: 16.631-6**, desde que mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido.

7.8. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.

7.9. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

7.8. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI do CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. A CONTRATADA obriga-se à:

8.2. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

8.3. Durante a execução deste Contrato, a CONTRATADA deverá:

8.2.1. Cumprir todas as exigências contidas no presente Instrumento e no Termo de Referência;

8.2.2. Dar integral cumprimento a sua proposta a qual passará a integrar este Instrumento, independentemente de transcrição;

8.2.3. Substituir quaisquer mudas naturais e/ou material entregues em mal estado, (desgaste prematuro, que apresente imperfeição na peça (rachado, riscado, amassado, trincado), mudas murchas, amareladas, com partes quebradas, queimadas do sol, flores com parte queimadas do sol e/ou quebradas), e/ou refazer quaisquer serviços que não estejam prestados de acordo com o projeto de paisagismo fornecido, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, sob pena de sofrer as penalidades previstas neste Contrato, na lei 8.666/93 e suas alterações.

8.2.4. Atender prontamente às solicitações do CONTRATANTE para o fornecimento dos materiais discriminado neste Instrumento e no Termo de Referência, em prazo não superior ao estipulado no subitem 2 deste Contrato;

8.2.5. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão do materiais fornecidos;

- 8.2.6. Pagar todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente, sobre os materiais fornecidos, bem como eventual custo de frete na entrega;
- 8.2.7. Manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Instrumento, Termo de Referência, bem como no Edital da Licitação;
- 8.2.8. Zelar pela perfeita execução deste Contrato, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação;
- 8.2.9. Indicar formalmente preposto visando estabelecer contato com o representante legal do CONTRATANTE;
- 8.2.10. Orientar os seus empregados quanto à conduta durante a entrega dos materiais, observando as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 8.2.11. Comunicar por escrito eventual atraso para a entrega dos materiais apresentando e comprovado os motivos, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;
- 8.2.12. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido na nota de empenho;
- 8.2.13. Não transferir a outrem o objeto, no todo ou em parte, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- 8.2.14. Havendo a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução deste Contrato, deverá a CONTRATADA comunicar ao CONTRATANTE, em tempo hábil, de preferência por escrito;
- 8.2.15. Assumir objetivamente, inteira responsabilidade civil, penal e administrativa pela execução do Contrato, por qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causados voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante a execução do Contrato, providenciando sem alteração do prazo estipulado para a execução do objeto, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios;
- 8.2.16. Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, seguros, impostos, taxas, encargos, deslocamentos e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto deste Contrato;
- 8.2.17. Após o recebimento das plantas naturais e insumos para implantação dos jardins, a CONTRATADA deverá responsabilizar-se, como se fosse material da própria contratada, sob pena de efetuar a substituição, em caso de quebra de vasos, e/ou qualquer dano que seja, bem como a substituição de mudas naturais que sejam inutilizadas por estarem em mal estado por mal cuidado;
- 8.2.18. Disponibilizar pessoal em quantidade suficiente a atender a descarga dos materiais, assegurando-lhes equipamentos indispensáveis aos serviços;
- 8.2.19. Todo os equipamentos necessários para a implantação dos jardins, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- 8.2.20. A CONTRATADA será obrigada a implantar os jardins de acordo com o projeto apresentado pelo CONTRATANTE;
- 8.2.21. Providenciar a limpeza de todo o local onde possua materiais utilizados para a implantação do jardim, e percurso/trajeto utilizado;
- 8.2.22. Providenciar o descarte dos resíduos desnecessários, descartáveis e/ou inservíveis, desde que seja de propriedade ou utilizados pela empresa, (como: baldes de mudas, sacos de mudas, embalagens de materiais, etc...);
- 8.2.23. As despesas com entrega dos materiais, substituição, devolução e/ou para refazer quaisquer serviços que não estejam prestados de acordo com o projeto de paisagismo fornecido, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.1. O CONTRATANTE obriga-se a:
- 9.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas legais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;
- 9.1.2. Receber os materiais/serviços de acordo com as disposições deste Instrumento e do Termo de Referência;
- 9.1.3. Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer incorreção apresentada com os objetos entregues;
- 9.1.4. Fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor especialmente designado;
- 9.1.5. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto deste Contrato;
- 9.1.6. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;
- 9.1.7. Zelar pelo bom andamento do presente Contrato, dirimindo quaisquer dúvidas que porventura existam;
- 9.1.8. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear esta contratação;
- 9.1.9. Processar e liquidar a fatura correspondente, por meio de ordem bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado a CONTRATADA;
- 9.1.10. Exigir o imediato afastamento das dependências do CONTRATANTE, qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA, que haja em desacordo ou embarace a execução do Contrato, ou ainda que se conduza de modo incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- 9.1.11. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- 9.1.12. Solicitar a imediata substituição de qualquer material que não atenda as exigências contratuais;
- 9.1.13. Rejeitar, no todo ou em parte, o material fornecido em desacordo com as especificações deste Instrumento e do Termo de Referência;
- 9.1.14. Zelar para que durante a vigência deste Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Tocantins e será descredenciada no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (Sicaf), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.2. Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Instrumento, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
- b) Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após d ocorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

10.4. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação;

10.5. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

10.6. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:**

12.1. O presente Instrumento terá início a partir da data de sua publicação, ficando adstrito ao crédito orçamentário conforme disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666, de 1993, ressalvado o prazo de garantia dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO:**

13.1. O presente Contrato fica vinculado aos autos nº. 18.0.000003713-0 e 18.0.000023065-7.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:**

14.1. Este Contrato, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 5.450/2005 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:**

15.1. A gestão e a fiscalização do Contrato a ser firmado ficará a cargo do Chefe da Divisão de Serviços Gerais.

15.2. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante execução deste Contrato não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade na prestação dos serviços/fornecimento dos materiais.

15.3. O atesto da nota fiscal será realizado pelo (a) gestor (a), desde que os serviços estejam em conformidade com as exigências e que não haja fatos impeditivos imputáveis à CONTRATADA.

15.4. O (a) gestor (a) caberá comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer defeito apresentado nos serviços prestados/matérias fornecidos.

15.5. O (a) gestor (a) deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

15.6. Cabe ao (à) gestor (a) zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelas partes, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

15.7. A fiscalização será sob o aspecto qualitativo e quantitativo, devendo ser anotado, em registro próprio as falhas detectadas, e comunicadas à CONTRATADA todas as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta.

15.8. Todos os atos emanados pelo (a) gestor (a) serão considerados como se fossem praticados pelo CONTRATANTE.

15.9. A comunicação entre o fiscal e a CONTRATADA será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registros no mesmo processo que tratam da contratação.

15.10. Quando houver necessidade, o gestor deverá emitir notificações à CONTRATADA.

15.11. Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do CONTRATANTE estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário nº. 291/2009 e Portaria nº. 255/2009 TJ-TO.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA TERCEIRIZAÇÃO:**

16.1. O CONTRATANTE não se responsabilizará por contratos que a CONTRATADA venha a celebrar com terceiros, cujas obrigações serão de sua exclusiva responsabilidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:**

17.1. O CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato do presente Contrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, no prazo e na forma do artigo 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:**

18.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, firmam este Contrato, para que surta seus efeitos legais, por meio de assinatura eletrônica utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **José Evandir Gasparin**, **Usuário Externo**, em 28/06/2019, às 17:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos**, **Diretor Geral**, em 02/07/2019, às 16:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2655259** e o código CRC **6CEC6E9D**.